



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº32/2008.

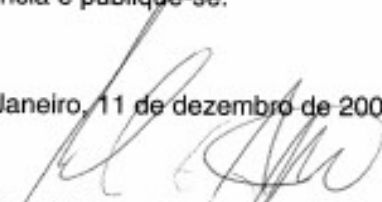
O *Procurador Regional da União-2ª Região* no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 – Designar a Advogada da União, Dra. *LÍCIA ROSENFELD*, para representar o militar da ativa Major *DELSON ANDRADE*, atualmente na função de Encarregado do Setor de Aproveitamento do Centro de Recuperação de Itatiaia, nos autos do Processo nº2007.51.01.024615-4, em curso na 27ª Vara Federal, da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro.

2 – Dê-se ciência e publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.


Daniel Levy de Alvarenga

Procurador Regional da União-2ª Região

*Revis
em 14/12/08
em 13:50h
GARRA*

24/11/08
200683424



| | |
|----------------|------------|
| 200387-2007-22 | |
| Data 29.11.08 | Hora 13:22 |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1º RM
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ITAIAIA

Ofício nº 842-Aprov

Itaiaia, 21 de novembro de 2008.

Assunto: Defesa de autoridade em ação civil

Senhor Procurador Regional,

DELSON ANDRADE SANTANA, brasileiro, casado, militar, identidade nº 018660653-9, do MD/Comdo Ex, CPF nº 120679918-84, atualmente na função de Encarregado do Setor de Aprovisionamento do Centro de Recuperação de Itaiaia, com endereço na Estrada Parque Nacional, Km 4,5, Vila Benfica, Itaiaia-RJ, considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 31, de 13 de junho de 2007, do Procurador-Geral da União, vem requerer a V. Sa., no exercício de representação judicial, a formulação da defesa do requerente na Ação de Responsabilidade Civil promovida por BRUNO LIBÓRIO DE OLIVEIRA, perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Processo nº 2007.51.01.024615-4), pelos motivos que se seguem:

1. Os atos a que se refere a petição inicial do autor foram praticados pelo requerente na condição de Chefe da Divisão de Contingentes do HCE, onde servia o autor à época, como militar subordinado.

2. Os fatos abordados pelo autor, conforme se verifica na ampla documentação a este anexada, já foi contestada por essa douta Procuradoria, em defesa dos interesses da União.

3. O autor relata na inicial que esta autoridade militar no dia 15 de março de 2006 o impediu de retornar ao seu domicílio, por ordem verbal quando na época era Chefe da Divisão de Contingentes do HCE, sem explicar o motivo da decisão ao autor, determinando que deveria dormir naquela noite no alojamento, cerceando desta forma sua liberdade. Então, o autor deslocou-se para a rua por volta das 20:00h, do mesmo dia, para fazer uma refeição e compras, tendo em vista que o Chefe da Divisão de Contingentes do HCE não providenciou em momento algum alimentação para o autor. Disse, ainda, que retornou por volta das 21:00h. Disse, também, que convinha salientar que a punição foi aplicada, conforme o manuscrito pelo Tenente RAFAEL TOSTES DA SILVA JULIO, e este declarou que a ordem teria partido do Chefe da Divisão de Contingentes do HCE. Finalmente, o autor disse que já havia sofrido a reprimenda, diga-se também ilegal, por parte do Chefe da Divisão de Contingentes e a repetição da punição pelo mesmo fato não é concebível no direito pátrio: *NON BIS IN IDEM*.

(Continuação do Ofício nº 842-Aprov, de 21 de novembro de 2008.....FI 02)


4. Cabe-me, agora, relatar que o autor em momento algum apresentou qualquer prova, nem indícios do cumprimento da sanção disciplinar de detenção, bem como de qualquer impedimento para que se ausentasse do aquartelamento, por determinação verbal do Chefe da Divisão de Contingentes, havendo, contudo, tão somente o registro do fato no livro de ocorrências do Sargento Adjunto à Divisão de Contingentes do HCE de que o autor encontrava-se na posse de bebida alcoólica na presença da guarnição de serviço, o que deu origem a emissão do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FADT) de nº 093, de 20 de março de 2006.

5. O processo administrativo disciplinar ocorreu, de forma regulamentar, em razão do ex-militar, no dia 15 Mar 2006, estar com bebida alcoólica, no âmbito do aquartelamento, junto a guarnição de serviço da Divisão de Contingentes do HCE, sendo ofertado o contraditório e a ampla defesa para que o autor, na forma regulamentar, querendo, ofertasse suas razões de defesa no prazo de três dias úteis.

6. Após a entrega por parte do autor das razões de defesa, e em razão da confissão do próprio ex-militar que disse: "ter sido plotado com cerveja em lata dentro do aquartelamento", se fez desnecessária a produção de prova pericial para a constatação da bebida encontrada com o mesmo, tendo, então o Chefe da Divisão de Contingentes do HCE, sugerido a sanção disciplinar de 06 (seis) dias de detenção, sendo esta proposta submetida a apreciação da Direção do HCE, que no uso de suas atribuições legais, levando em consideração a natureza do fato, a pessoa do transgressor e as consequências que poderiam advir desse ato, discordou da proposta formulada, aplicando a sanção disciplinar de 04 (quatro) dias de prisão, pois o fato acontecera na presença da guarnição de serviço, sendo, em consequência, o ato administrativo publicado no Boletim Interno de nº 068-HCE, de 10 de abril de 2006.

7. Por fim, o autor não satisfeito disse que estava sofrendo perseguição por parte do Tenente RAFAEL TOSTES DA SILVA JULIO e que havia sido punido duas vezes pelo mesmo fato, então a Direção do HCE, instaurou por meio da Portaria nº 064-Sind/S2/06, de 02 Mai 06, uma sindicância para apurar os fatos relatados, sendo designado o Capitão SÉRGIO DA SILVA FERNANDES, o qual em seu parecer constatou que o autor teria faltado com a verdade, não sendo apresentado nenhuma evidência que o autor teria cumprido 06 (seis) dias de detenção disciplinar no período de 23 Mar à 29 Mar 06, decisão esta ratificada pelo Diretor do HCE.

8. Sem mais, ratifico infundadas as acusações impostas a minha pessoa pelo autor.


DELSON ANDRADE SANTANA – Major
Encarregado do Setor de Aproveitamento do CRI

A Sua Senhoria o Senhor
DANIEL LEVY DE ALVARENGA
Procurador Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
Av Rio Branco nº 135/13º andar-Centro-Rio de Janeiro-RJ
CEP 20.040.006

OSÓRIO 200 ANOS

“ É fácil a missão de comandar homens livres: basta mostrar-lhes o caminho do dever”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 135/13º andar – Centro – Rio de Janeiro
Tel. (21) 3095-6200 Fax: (21) 3095-6262

NOTA TÉCNICA ASS/GM/2008

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008

Ao Sr. Coordenador Substituto do Grupo Militar
Dr. HUMBERTO LOPES LIMONGI

Referência. : Ofício nº 842-Aprov
Processo nº: 2007.5101024615-4 – 27ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Autor: BRUNO LIBÓRIO DE OLIVEIRA
Réu: DELSON ANDRADE SANTANA

Assunto: Representação Judicial de Delson Andrade Santana

Trata-se de Ofício no. 842-Aprov do Centro de Recuperação de Itatiaia, no qual é solicitada autorização para a representação judicial com vistas à defesa de DELSON ANDRADE BARBOSA, atualmente ocupante da função de Encarregado do setor de Aproveitamento do Centro de Recuperação de Itatiaia, sendo que à época dos fatos ocupava o cargo de Chefe da Divisão de Contingentes do HCE, nos autos do processo no. 2007.5101024615-4, em trâmite perante a 27ª. Vara Federal da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro, na qual figura como autor o ex-militar BRUNO LIBÓRIO DE OLIVEIRA.

Da análise dos fatos depreende-se que o autor ajuizou ação em virtude de ter sido cerceado de sua liberdade por ter sido obrigado a cumprir duplamente uma reprimenda em virtude do mesmo fato.

Outrossim, na forma da OS no. 31, de 13 de junho de 2007, em seu art. 2º, que lista elementos que devem ser apresentados quando do requerimento do pedido de representação, cabe análise do cumprimento dos requisitos, assim vejamos:

- a) "I – nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;" – presente no ofício do requerente e em folha anexa;
- b) "II – descrição pormenorizada dos fatos" – constante no ofício 252/08-ASSJ;
- c) "III – citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;" – presente tão somente, no ofício 252/08-ASSJ, legislação pertinente ao militar temporário, não deixando claras as atribuições da função do requerente bem como do interesse público envolvido;
- d) "IV – justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público" – não foi possível identificar no requerimento a justificativa para o fato;
- e) "V – indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida" – o processo judicial é aquele para o qual o requerente solicita representação, e existe a indicação da abertura de uma sindicância por meio da Portaria no. 064-Sind/S2/06, de 02 de maio de 2006;
- f) "VI – cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações" – o requerente encaminhou somente o ofício no. 252/8-ASSJ, de 07 de julho de 2008 do Hospital Central do Exército, que

fora encaminhado ao Dr. Roberto Carlos Rocha Kayat, Advogado da União no Estado do Rio de Janeiro, ofício que por sua vez, informa dos fatos e como ocorreram tendo inclusive citado outros documento que aparentemente se mostram importantes para provar as alegações, mas que, no entanto, não foram encaminhados;

- g) "VII – cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente" – o requerente juntou cópias da inicial e da contestação do processo no. 2007.5101024615-4, bem como de seu mandado de citação, entretanto, faltam cópias da Sindicância instaurada.
- h) "VIII – indicação de testemunhas, com respectivas residências" – não há.
- i) "IX – indicação de meio eletrônico e endereço para contato" – endereço para contato fornecido em folha em anexo ao requerimento, entretanto não consta meio eletrônico para contato.

Assim, conforme relatório acima e dos requisitos do art. 2º. da OS no. 31/PGU, sugiro:

- 1- Com base no art. 4º. VI. da OS no. 31/PGU, pela não aprovação do pedido de representação judicial do réu em questão, uma vez que não atendidos todos os requisitos constantes do art. 2º. Da OS no. 31, caso em que não cabe a representação.
- 2- Seja oficiado o requerente em questão para informá-lo do presente parecer.

À consideração superior,


Amanda Hammes Pereira da Silva

Assessora Jurídica

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 11/12/2008 12:52
N.SR. : J7K639219

| | |
|----------------------|--------------|
| DIA/HORA | 11/12 12:48 |
| NUMERO DE FAX / NOME | 082439521255 |
| DURAÇÃO | 08:03:33 |
| PAGINAS | 05 |
| RESULT | OK |
| MODO | NORMAL |

[Voltar à Consulta Inicial](#)

Resultado da Consulta de Processos

| Processos | Dados Básicos | Momentos | Dados Adicionais | Processos Vinculados | Partes | Peças | Recursos |
|---------------------------|----------------------|--|------------------|----------------------|--------|-------|----------|
| RJ075747-02/2015-4 | Tipo da Parte | Nome da Parte | | | | | |
| | AUTOR | BRUNO LIBORIO DE OLIVEIRA | | | | | |
| | ADVOGADO | RJ075747 - PAULO CESAR GONZAGA MARTINS | | | | | |
| | REU | UNIAO FEDERAL | | | | | |
| | REU | JOSEMAR CANARA FEITOSA | | | | | |
| | REU | DELSON ANDRADE SANTANA | | | | | |
| | REU | SERGIO DA SILVA FERNANDES | | | | | |
| | ADVOGADO | RJ072035 - CARLOS DA COSTA ROCHA | | | | | |
| | REU | RAFAEL TOSTES DA SILVA JULIO | | | | | |
| | ADVOGADO | RJ076182 - RODERICO JORGE XAVIER FREITAS | | | | | |

Total de Processos: 1

[Voltar à Consulta](#)

Página Inicial | Consulta Simplificada

Powered by PPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.

SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2007.51.01.024615-4 1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

Autuada em 26/09/2007 - Consulta Realizada em 11/12/2008 às 11:51 AUTOR
: BRUNO LIBORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO LESAR GONZAGA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS DA COSTA ROCHA E OUTRO

27- Vara Federal do Rio de Janeiro - MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz - Despacho: CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Objetos: MILITAR; RESPONSABILIDADE CIVIL

Concluso ao Juiz(a) CAROLINE MEDEIROS E SILVA em 18/08/2008 para Despacho SEM LIMINAR por JRJNEE

Cite-se a réu Deison Andrade Santana no endereço indicado em fis. 721. Registro do Sistema em 21/08/2008

por JRJFKS.

Movimentação Cartorária tipo. Aguardando devolução de Mandado

Realizada em 31/10/2008 por JRJLGG

Movimentação Cartorária tipo Aguardando preparar Remessa Interna- Obs: MANDADOS PARA SEMAN

Realizada em 13/10/2008 por JRJFKS -----

Mandado - [MAN.0027.001358-2/2008](#) expedido em 12/10/2008. Localização atual: 27a Vara Federal do Rio de Janeiro
Enviado em 05/11/2008 por Ti (Guia 2008.000276) e recebido em 10/11/2008. Diligência de CITACAO distribuida em
12/11/2008 para [Ofic. de](#) Just. n~ 309 Resultado em 13/11/2008 POSITIVO por 7RJFIL

Devolvido em 14/11/2008 para a Vara por JRJFIL (Guia 2008.001184) e recebido em 03/12/2008 por IRICCN

Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandada

Realizada em 21/08/2008 por JRJNEE -----

-

! Esta tarefa (fase) está encerrada.

| Atividade | Descrição | Anexação | Ajuizamento |
|-----------|-------------------------------|----------|-------------------|
| 11111 | Constituição, estabelecimento | | 2011-2019 (11/11) |

[Clique aqui para ver as Atividades Excluídas](#)